



## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

### **TERMO DE CONTRATO Nº 030/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2023**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA 18.989.937 ANDREIA LUCIA RODRIGUES ROSA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, com sede à Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.823/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, médica veterinária, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio Almeida Morais Junior, nº 588, Bairro Campo Monteiro, neste município, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.933.552-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.423.468-93, adiante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa 18.989.937 ANDREIA LUCIA RODRIGUES ROSA, situada na Rua Major Monteiro de Carvalho, nº 65, Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 18.989.937/0001-05, neste ato representada pela Sra. ANDREIA LUCIA RODRIGUES ROSA, casada, empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Cândido José da Silva, Nº .489, Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 24.751.670 SSP/ SP e inscrito (a) no CPF sob nº 172.538.478-73, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO**

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.
- 1.3. Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- 1.4. Lei 4.320/64.
- 1.5. Lei Orgânica do Município.
- 1.6. Decreto Municipal nº 2043/2010.
- 1.7. Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.8. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes a matéria.
- 1.9. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 e seus Anexos;
- 1.10. Proposta de 01 de fevereiro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.11. Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

- 2.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL “TEM FOLIA NA MONTANHA 2023”**, conforme especificações e quantidades constantes do anexo II - Memorial Descritivo.
- 2.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
  - 2.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 e seus Anexos;
  - 2.2.2- Proposta de 01 de fevereiro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
  - 2.2.3- Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023.



## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo II e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão nº 001/2023, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 3.2. Prestar os serviços objetos desta licitação com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.
- 3.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.
- 3.4. Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação.
- 3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.7. Responsabilizar-se pela disciplina de seus agentes nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer agente considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar adequadamente os serviços objeto do presente Contrato. Conforme discriminado abaixo:

9	<b>BANDA MARCHINHA DIURNA</b>	Composição da Banda: 2 Vocalistas, 1 Percussionista, 1 Baixista, 1 Trompetista, 1 Trombonista, 1 Saxofonista, 1 Baterista e 1 Violonista ou Tecladista (no mínimo 9 integrantes). Tempo de Apresentação: 03h30 diárias, podendo ser dividido em duas partes a critério da organização, com intervalo de 30min entre as partes. Datas das Apresentações: Dias 18, 19, 20 e 21/02/2023. Horário das Apresentações: 12h às 16h. Local das Apresentações: Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro.
10	<b>BANDA MARCHINHA NOTURNA</b>	Composição da Banda: 2 Vocalistas, 1 Percussionista, 1 Baixista, 1 Trompetista, 1 Trombonista, 1 Saxofonista, 1 Baterista e 1 Violonista ou Tecladista (no mínimo 9 integrantes). Tempo de Apresentação: 03h30 diárias, podendo ser dividido em duas partes a critério da organização, com intervalo de 30min entre as partes. Datas das Apresentações: Dias 17, 18, 19, 20 e 21/02/2023. Horário das Apresentações: 20h às 00h. Local das Apresentações: Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro.
12	<b>BANDA AXÉ</b>	Composição da Banda: 2 vocalistas (1 feminino e 1 masculino);



		<p>1 Tecladista, 1 Baixista, 1 Guitarrista, 1 Percussionista, 1 Bateria, 3 metais (Saxofone, Trombone, Trompete), 2 dançarinos (no mínimo 12 integrantes). Tempo de Apresentação: 03h diárias. Datas das Apresentações: Dias 17, 18, 19, 20 e 21/02/2023. Horário das Apresentações: 21h às 00h (sem intervalos). Local das Apresentações: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.</p>
--	--	---

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados por atos negligentes ou dolosos praticados por seus prepostos, durante todo o período de serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Pagar à Contratada as importâncias correspondentes aos serviços previstos neste instrumento, de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA.

5.2 Prestar informações referentes ao serviço que deverá ser prestados, através do fiscal de contrato indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

6.2. Serão disponibilizados os valores na lei orçamentária anual (loa) recursos orçamentários para cobrir as despesas referentes ao processo licitatório.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

6.4. Se no final do exercício de 2024 existir saldo, este será anulado de acordo com o artigo 38 da lei nº 4.320/64

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Assinado o presente contrato, o pagamento será efetuado após a execução integral do objeto do Pregão nº 001/2023, a emissão da Nota Fiscal acompanhada de relatório de pesagem dos resíduos, conforme condições de pagamento estipulada na proposta.

7.2 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 05 dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no Pedido de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

8.2. Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

8.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.



**8.4.** As multas a que aludem os itens 13.2. e 13.3. e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**8.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 13.7. deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.5.1.** Advertência;

**8.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do Contrato;

**8.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do Contrato em atraso;

**8.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**8.5.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

**8.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**8.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São Bento do Sapucaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8 e seus subitens.

10.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura até 08 de fevereiro de 2023.

12.2. O presente contrato vigorará até o dia 08 de março de 2023, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não forem amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Bento Sapucaí, 08 de fevereiro de 2023.

---

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**  
**CONTRATANTE**

---

**18.989.937 ANDREIA LUCIA RODRIGUES ROSA.**  
**ANDREIA LUCIA RODRIGUES ROSA.**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Adriana de Fátima Silva  
RG nº 44.508.532-0  
CPF nº380.489.038-10

2ª \_\_\_\_\_

Nome: Cristian Aparecido Ribeiro  
RG nº 15.052.240  
CPF nº 097.583.786-94





**IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO\***

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**CONTRATADO:** 18.989.937 ANDREIA LUCIA RODRIGUES ROSA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 030/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL “TEM FOLIA NA MONTANHA 2023” ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Dr. LUIZ RODOLFO DA SILVA – OAB nº 293590

Dr. GILBERTO DONIZETI DE SOUZA – OAB nº 199643

**1. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA: SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ANDREIA LUCIA RODRIGUES ROSA

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: nº 172.538.478-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Carolina Ribeiro da Silva

Cargo: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CPF: 103.633.598-42

Assinatura: \_\_\_\_\_



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[licitacao2@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:licitacao2@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*